

LEI Nº 836-12

DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Inciso V, do art. 29 e do art. 37, X, da Constituição Federal, estatuiu, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º Fica fixado em R\$ 21.755,62 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) o subsídio do Prefeito para a gestão do Município de Xinguara, Estado do Pará.
- **Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá 70% (setenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito, o equivalente a R\$ 15.228,93 (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).
- **Art. 3º** O montante do subsídio do Prefeito não poderá ser superior a 2% (dois por cento) da receita municipal.
- **Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.
- **Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme manda a Lei n.º 559, de 28/10/2004 alterada pela Lei n.º 830, de 20/06/2012.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do Gabinete do Prefeito.
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei n.º 698, de 29 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

JOSÉ DAVI PASSOS Prefeito Municipal